



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº **928** /2023

Dispõe sobre o prazo para religação do fornecimento de energia elétrica e de água no Estado da Paraíba e a obrigatoriedade de informação ao consumidor por meio eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a religação do fornecimento de energia elétrica e água no Estado da Paraíba, após o pagamento da conta em atraso, regularização de pendências ou incidência de problemas na rede elétrica ou de água de responsabilidade da concessionária.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo deverá ser contado a partir do momento em que o consumidor comprovar o pagamento da conta em atraso ou a regularização das pendências.

§ 2º O prazo máximo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos de dificuldades técnicas que impeçam a religação imediata do fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º As empresas distribuidoras de energia elétrica e de água são obrigadas a enviar uma mensagem eletrônica, através de SMS ou WHATSAPP, ao consumidor, informando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a religação do fornecimento dos serviços após o pagamento da conta em atraso, regularização de pendências ou incidência de problemas na rede.

§ 1º A mensagem eletrônica disposta no caput deste artigo deverá ser enviada ao consumidor no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comprovação do pagamento da conta em atraso, a regularização das pendências ou o reparo de problemas técnicos na rede.

§ 2º A mensagem deverá conter as informações necessárias para o consumidor acompanhar o processo de religação do fornecimento de energia elétrica ou de água.

Art. 3º As empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água no Estado da Paraíba que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 500 (quinhentos) UFR-PB;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos', with a stylized flourish at the end.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica e de água são essenciais para a vida moderna, e sua interrupção pode causar transtornos e prejuízos aos consumidores. No entanto, muitas vezes, o consumidor fica sem esses serviços por dias, mesmo após o pagamento da conta em atraso, da regularização de pendências ou da incidência de problemas na rede de abastecimento de responsabilidade da concessionária.

Com o objetivo de garantir o restabelecimento do fornecimento em tempo hábil, este Projeto de Lei estabelece o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a religação do fornecimento de energia elétrica e de água. Além disso, para garantir a transparência do processo de religação do fornecimento, as empresas distribuidoras de energia elétrica deverão informar o consumidor, por meio de mensagem, o prazo máximo para a religação e as informações necessárias para acompanhar o processo.

Com esta Lei, busca-se proteger os direitos dos consumidores e garantir a prestação adequada e eficiente do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água no Estado da Paraíba.

Trata-se de questão de dignidade humana, sendo esses serviços imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades cotidianas de qualquer pessoa, sendo, portanto, fundamental o seu reestabelecimento em tempo célere.

Com isso, peço o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei, que protege todos os consumidores de nosso Estado.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual